

REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Definição

Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo, as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que abrangem as seguintes áreas: Atividade Física e Desportiva, Música e Expressão Artística/Dramática. As atividades organizam-se da seguinte forma:

Atividades	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
	Atividade Física e Desportiva	2x60min	2x60min	2x60min
Música	2x60min	2x60min	1x60min	1x60min
Expressão Artística/Dramática	1x60min	1x60min	-----	-----

Período de Funcionamento

1. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se após o final da componente letiva do aluno, nas escolas em funcionamento de regime normal. Nas escolas que funcionam em regime duplo as atividades desenvolvem-se em contra horário.

2. O horário de funcionamento das AEC organiza-se da seguinte forma:

HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO DUPLO - MANHÃ	HORÁRIO DUPLO - TARDE
16.00h/ 17.00h	14.30h/ 15.30h	10.30h/ 11.30h
	15.30h/ 16.30h	11.00h /12.00h

3. Consoante as características de cada escola e eventual necessidade poderá proceder-se a flexibilização de horários, preferencialmente no período pós-almoço, exceto à 4.ª feira.

Inscrições

1. As AEC são de frequência gratuita e facultativa e decorrerão preferencialmente em espaços escolares, podendo ainda ser utilizados, para o efeito, outros espaços não escolares, em resultado de situações de parceria.
2. Os encarregados de educação interessados no programa das AEC do 1º CEB deverão formalizar a inscrição do seu educando junto dos professores titulares de turma aquando da renovação de matrícula ou nos serviços administrativos.
3. Os encarregados de educação dos alunos que iniciam o 1º ano de escolaridade, deverão fazer a inscrição no ato da matrícula.
4. Uma vez realizada a inscrição, «os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo».
5. O encarregado de educação pode no ato da matrícula, selecionar as actividades em que pretende inscrever o seu educando, que revestirá sempre um carácter excepcional. Nestes casos, os alunos não poderão estar no espaço onde decorrem as AEC que não frequentam.
6. Ao longo do ano letivo, a desistência de participação no programa de atividades de enriquecimento curricular deve ser comunicada pelo respectivo Encarregado de Educação à Direção do Agrupamento, por escrito. Nesta comunicação devem ser expressos os fundamentos justificativos da desistência, que revestirá sempre um carácter excecional.
7. Excecionalmente, poderá a Diretora autorizar a inscrição de novos alunos ao longo do ano, desde que não haja necessidade de se constituir uma nova turma.
8. Ao longo do ano letivo, em situação de não frequência total no programa de atividades de enriquecimento curricular deve ser solicitada a devida autorização pelo Encarregado de Educação à Direção do Agrupamento, por escrito. Neste pedido devem ser mencionados os fundamentos justificativos da ausência, que revestirá sempre um carácter excepcional. Nestes casos, os alunos não poderão estar no espaço onde decorrem as AEC que não frequentam.

Assiduidade

1. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

2. Após a inscrição nas AEC, o aluno deve ser assíduo e pontual.
3. A falta é a ausência do aluno à atividade de frequência facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
4. Quando ocorrerem cinco faltas injustificadas a uma das atividades o encarregado de educação será convocado pelo professor titular de turma, para em conjunto encontrar uma solução que permita o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Quando ocorrerem quatro semanas de faltas consecutivas a uma das atividades o aluno será excluído da frequência da respetiva atividade nesse ano letivo, se o encarregado de educação não tiver colaborado com a escola na resolução do problema, nem ter apresentado qualquer justificação para esse período de ausência.

Indisciplina

1. Dado tratar-se de atividades realizadas em contexto escolar e com finalidade educativa, os alunos têm o dever de correção e de obediência para com os professores das AEC, e todos os deveres previstos no Regulamento Interno do Agrupamento, independentemente da atividade ou do local em que se realiza.
2. Sempre que o comportamento de um aluno impeça o normal funcionamento da atividade, este deverá ser advertido. O técnico da AEC deverá preencher o formulário de ocorrência, cabendo ao professor titular de turma dar conhecimento imediato ao encarregado de educação através da caderneta do aluno.
3. Em caso de comportamento grave, será convocado o respetivo EE para que tome conhecimento da situação e atue em conformidade. No caso deste mau comportamento persistir, o aluno poderá vir a ser excluído temporariamente da frequência das AEC ou ser alvo de procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento.

Seguro Escolar

1. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.
2. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente, que se encontre coberto pelo Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao professor titular de turma por parte do técnico da AEC, com a maior brevidade possível e ao EE da criança. O professor titular de turma, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do

Inquérito de Acidente Escolar, que entregará nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Funcionamento

1. Sempre que um técnico das atividades necessitar de faltar, e o comunicar com antecedência, deverá, ser assegurada a sua substituição pela Entidade Promotora.
2. Excecionalmente, quando não houver possibilidade de substituição, os alunos serão distribuídos pelas outras turmas de AEC até a entidade promotora assegurar a continuidade.
3. Sempre que não haja AEC por motivo de visita de estudo ou outro motivo da responsabilidade da escola, o professor titular de turma deverá avisar antecipadamente da alteração ao normal horário da turma, ao técnico da AEC, que registará na folha de registo diário o motivo pelo qual não foi lecionada a AEC.
4. O registo das faltas dos alunos será efetuado na folha de registo diário, pelos técnicos das AEC, de forma a permitir, atempadamente, ao professor titular de turma ter conhecimento e poder informar os encarregados de educação.

Supervisão

1. A supervisão pedagógica é da competência dos professores titulares de turma e é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento destes docentes.
2. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Avaliação da sua realização;
 - c) Observação das atividades de enriquecimento curricular;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.
3. A articulação da programação e a avaliação das AEC deve ser efetuada pelos professores titulares de turma e pelos técnicos de cada uma das AEC.
4. Os técnicos das AEC reúnem, mensalmente, com todos os professores titulares de turma da escola onde exercem funções, sob a orientação do Coordenador/Responsável de Estabelecimento. Destas reuniões serão lavradas atas.

5. A observação das AEC é da responsabilidade do professor titular de turma e tem por finalidade:
- a) a recolha de dados com vista à execução das atividades em curso e sua articulação com a componente letiva;
 - b) a recolha de dados quanto à assiduidade, interesse, participação e comportamento dos alunos;
 - c) a recolha de dados quanto ao ambiente educativo.
8. A fim de concretizar a observação das AEC, o professor titular de turma elabora o seu planeamento trimestral, de modo a que cada atividade de enriquecimento curricular possa ser observada pelo menos uma vez em cada período letivo.
9. As observações das AEC têm carácter presencial e implicam o registo.
10. Em complemento da supervisão pedagógica prevista, haverá também lugar a reuniões com os Departamentos Curriculares respetivos.

Avaliação dos alunos

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - a) assiduidade
 - b) cumprimento de regras
 - c) participação
 - d) interesse
2. O técnico das AEC enviará ao professor titular uma informação qualitativa, sendo atribuída uma menção de Insuficiente, Suficiente, Bom ou Muito Bom.
3. A avaliação das AEC integrará a ficha de registo de avaliação a ser entregue aos encarregados de educação, no final de cada período, pelo professor titular de turma.